



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Oitava Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, registrou, *in verbis*: “Parece-me que é a última sessão que Vossa Excelência participa compondo como Corregedora este Colegiado. Eu gostaria de externar a que Vossa Excelência os meus cumprimentos pela dedicação, competência com que conduziu aqui, na Subseção II, também à frente da Corregedoria. Dizer que é uma honra e uma alegria compartilhar com que Vossa Excelência a bancada de julgamentos e estimar que os próximos passos, nos ciclos que vão se abrir a partir do dia 10, sejam abençoados e iluminados. Desejar muitas felicidades a que Vossa Excelência.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho destacou, *verbis*: “O Ministro Douglas, com certeza, antecipa-se e fala por todos nós, mas eu quero registrar, especialmente, em face da minha condição de sucessor de Vossa Excelência na Corregedoria. Recebo a Corregedoria com o trabalho de Vossa Excelência, com a dedicação, a competência e, sobretudo, com a lhanza na deferência da transição nesse período para o exercício da Corregedoria. Desejo a Vossa Excelência uma nova etapa dentro da nossa Corte que, com certeza, não nos traz nenhuma tranquilidade de espírito, em face do volume de processos. Contudo, estimo que a caminhada seja muito feliz nesse novo período de Vossa Excelência, após a conclusão e a missão cumprida na Corregedoria Nacional de Justiça em benefício da jurisdição trabalhista brasileira. Meus cumprimentos mesmo.” A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu as manifestações. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1000558-07.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.N.A.I.S., Advogado(a): Dr(a). PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Recorrido(s): F.P.N.S.L., Advogado(a): Dr(a). ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE, Advogado(a): Dr(a). ANDRESSA BARBOZA DUARTE, Autoridade



Coatora: J.V.T.M., Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1902-95.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): HAROLDO MARQUES BARRETO, Advogado(a): Dr(a). DIRCÊO DA SILVA VILLAS BÔAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 10353-66.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maisa Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GONCALVES, JOSE NUNES MARQUES, SO PEDRAS PATROCINIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003804-45.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, Recorrido(s): ANA SOARES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). DEYSE COSTA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da parte recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1302-98.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAMISSON RORIZ DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). LOURIVAL ALMEIDA SANTOS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO ROCHA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO SILVA LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11292-07.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEILON ISIDORO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ABELARDO



DE OLIVEIRA FLÔRES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário quanto ao indeferimento da petição inicial do mandamus e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso Ordinário quanto à multa processual. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10574-95.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): LECI APARECIDA CINTRA, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, Advogado(a): Dr(a). AUGUSTO MAXIMIANO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto pedido de pronúncia da prescrição da pretensão referente à indenização de danos moral e material deduzido na Reclamação Trabalhista originária, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2743-22.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE GREGORIO NETTO, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 996-71.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALFREDO ROCHA PASSOS, Advogado(a): Dr(a). WALTER UBIRANEY DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). IVANIR DOS SANTOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 924-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: DIVINO BARBOSA DA SILVA SOBRINHO, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a).



ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do Recurso Ordinário da autora, por ausência de dialeticidade, na forma da Súmula n.º 422, I, desta Corte; e, b) conhecer do Recurso Ordinário dos réus e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 43203-67.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SIRLEI FACHINI TROMBELI, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENEZES NERY, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). FELIPE EDUARDO RIBEIRO MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à Ré/Recorrente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 42913-52.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SILMARA RIBEIRO FAUSTINO, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENEZES NERY, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). FELIPE EDUARDO RIBEIRO MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 14057-14.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ADELMO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA FREITAS PEREIRA DA COSTA, RECORRIDO: ADRIANO RICCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Formiga, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas processuais a cargo do Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11789-55.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JARIANE DOS SANTOS ROCHA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a).



JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10008-61.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ENDERSON BATISTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1488-31.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, RECORRIDO: JOSENILDO DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). THELMA MARIA MOURA MARQUES, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, THELMA MARIA MOURA MARQUES, Advogado(a): Dr(a). THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 275-90.2023.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, RECORRIDO: APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado(a): Dr(a). WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 1000829-12.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: RENATO RODRIGUES DAS GRACAS, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 10874-11.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). REBECCA MAZZUCHELLI CID PENA DE MORAES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA - VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ ALVES REZENDE,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 661-75.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). MARIANNA STASIAK, Autoridade Coatora: JUIZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Embargado(a): TATIANE ALVES CAVAZZINI, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO CÉSAR SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1781-64.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): F.J.P., Advogado(a): Dr(a). MARIA EDUARDA BARBOSA MATOS, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO MATOS DE MELO NETO, Advogado(a): Dr(a). NATASHA KATER PIRES, Recorrido(s): A.P.B.R.P.S., C.P.P.S.C., F.J.P.S., Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO ARAÚJO PINTO, G.O.B.L., J.B.P.S., J.B.P.S.F., S.M., S.B.S., Autoridade Coatora: J.V.T.J.G., Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1010924-71.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA MAXIMIANO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo nº TST-ArgInc - 20117-10.2022.5.04.0000. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24641-58.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, RECORRIDO: DIEGO ROBSON DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogado(a): Dr(a). LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança. À luz do princípio da causalidade, as custas processuais, assim como as demais despesas processuais, devem ser



suportadas pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 929-11.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): IVALDO JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). BRENO ALVINO BARROS, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). ERICK DE ARAÚJO SIQUEIRA, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103458-15.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO LUIS MACEDO GUEDES, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: HILDEMAR SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado(a): Dr(a). NASSER AHMAD ALLAN, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 12002-90.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCO AURELIO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). ANNELIESE GRUBE PEREIRA MOTTA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE, Advogado(a): Dr(a). ALCEMAR DA COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Lina Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 20090-66.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO JACQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AGOSTINHO FRANCISCO ZUCCHI, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MW SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). WILLIAM CRISTIANO GOMES DE SOUZA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a procedência do pedido de corte, com base no inciso V, do art. 966, do CPC, tal como decidido na origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 23211-29.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.T.C.V.L., Advogado(a): Dr(a). GILBERTO JORGE LAIN, Recorrido(s): M.P.T., Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, R.O.B., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para o ato. Observação 3: o Dr. William Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-ROT - 725-23.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: MARIO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado(a): Dr(a). GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80587-62.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): SAO PEDRO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Recorrido(s): MARIA ERICA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). ARI FERREIRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-Ag-ROT - 21776-59.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: ALENER PARTICIPACOES S/A, Advogado(a): Dr(a). BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): JOAO BATISTA CARDOSO BRAGA, Advogado(a): Dr(a). SILVANA FÁTIMA DE MOURA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-EDCiv-RO - 21450-36.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: SUD MOTORS VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANILO KNIJNIK,



Advogado(a): Dr(a). BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): JOSE ROBERTO SCHMITT, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, complementar a prestação jurisdicional para determinar a reversão do depósito prévio efetuado nos autos ao réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1759-72.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR, Agravado(s): ELANE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1029-22.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): C.G.O., Advogado(a): Dr(a). PAULO SERGIO BRITO ARAGAO, Autoridade Coatora: J.V.T.A., Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): S.M.L., Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10703-83.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). DALMO BURDIN, Advogado(a): Dr(a). KLEBER BORGES DE MOURA, EZEQUIEL MARCOS TULIO SIMOES, Advogado(a): Dr(a). DALMO BURDIN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, excluindo-se a condenação em multa por embargos protelatórios e invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 5010-37.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA,



Advogado(a): Dr(a). LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: LUIS MACENA DE FARIAS, Advogado(a): Dr(a). ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 102196-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). KLEBER REZENDE LACERDA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA DE MORAIS MATHEUS, Advogado(a): Dr(a). LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE JACINTO DA SILVA, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA RODRIGUES SECO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MACHADO TORTORELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. KLEBER REZENDE LACERDA, patrono da parte ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. DANILO FACCHINI GONÇALVES, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5383-90.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: AGUEDA MEDRADO SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSE CALASANS JUNIOR, RECORRIDO: MARILEIDE DE JESUS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, apenas para reduzir o percentual do bloqueio incidente sobre os proventos de aposentadoria da impetrante para 5% (cinco por cento). Comunique-se à Presidência do 5º Tribunal Regional do Trabalho e ao Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Salvador o teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. José Calasans Junior falou pela parte AGUEDA MEDRADO SILVA. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-ROT - 102261-64.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: CLARA LUCIA DE MIRANDA LIMA WERNECK E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 47ª



VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). RHANA DE ALMEIDA BORN, Advogado(a): Dr(a). RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Sorean Mendes da Silva Thome, patrona da parte CLARA LUCIA DE MIRANDA LIMA WERNECK E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10764-63.2016.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado(a): Dr(a). WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI, Recorrido(s): ELSON SOARES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). NABSON SANTANA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 23107-37.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado(a): Dr(a). GILBERTO STÜRMER, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA, BANCO CREFISA S.A., Advogado(a): Dr(a). DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Agravado(s): VALDETE MARCON, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002226-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSINALDO MOREIRA DE SENA, Advogado(a): Dr(a). LUÍS GUSTAVO NICOLI, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcos Vinicius Nascimento Cruz, patrono da parte JOSINALDO MOREIRA DE SENA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST-ROT-1002758-84.2022.5.02.0000. **Processo: RO -**



10706-43.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado(a): Dr(a). JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARÍLIA CEOLIN CORRÊA, LUIZ CLAUDIO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA NIGRI FARIA, Advogado(a): Dr(a). DANIELA RAFAEL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso ordinário adesivo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Marília Ceolin Corrêa falou pela parte FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1000230-43.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AGENDA BLACK MARKETING DIGITAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, AGRAVADO: MARIA LUISA AMANDO DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). SAMIRA LORENTI CURY SOUTO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Euclides José Marchi Mendonça falou pela parte AGENDA BLACK MARKETING DIGITAL LTDA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 294-94.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de WILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). NATASJA DESCHOOLMEESTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Natasja Deschoolmeester, patrona da parte MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1936-13.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): J. R. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANNA RAQUEL DEUS DE MELO PEREIRA, Recorrido(s): ALCYLEYA CARDOSO MARQUES, Advogado(a): Dr(a). LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ALBERTINO SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "Colusão. Lide simulada" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o



deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da parte recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Anna Raquel Deus de Melo Pereira, patrona da parte J. R. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10417-47.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FRANCISCO ÂNGELO SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA - SINDTTRANS, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. José Paulo Ferreira Junior, patrono da parte FRANCISCO ÂNGELO SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10352-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LEILA APARECIDA COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. José Paulo Ferreira Junior, patrono da parte HÉLIO MARTINS E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 6483-38.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). RENAN MARCELINO ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LAMEIRAO CINTRA, AGRAVADO: FATIMA VILCHEZ EVARISTO, CAVNIC SP PARTICIPACOES S/A., AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - TRT 15ª REGIÃO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Renan Marcelino Andrade falou pela parte APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 919-28.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS



NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE MESSIAS DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte JOSE MESSIAS DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1460-61.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): IRANY ALVES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte IRANY ALVES DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 267-40.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GILDO CLEMENTINO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 966, V, do CPC. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 721,18, calculadas sobre R\$ 36.058,54, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor fixado à causa no acórdão recorrido, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Exmo. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte GILDO CLEMENTINO



DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 966, V, do CPC/2015, e, em juízo rescindente, diante da manifesta violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1000181-98.2019.5.02.0466, e, em juízo rescisório, reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da justiça gratuita, e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso ordinário, com o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgue o apelo como entender de direito. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa, a qual foi arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse, ou, se superada a questão, vota pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST - ROT - 1002226-18.2019.5.02.0000. **Processo: ROT - 1390-10.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, Advogado(a): Dr(a). CAMILA SANTOS MACHADO, Recorrido(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, ULTRACARGO - OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário quanto à pretensão rescisória calcada nos incisos IV e V do art. 966 do CPC/2015, nos termos da Súmula n.º 422, I, desta Corte Superior; II - conhecer do Recurso Ordinário quanto à pretensão rescisória calcada nos incisos VII e VIII do art. 966 do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Camila Santtos Machado Barbosa falou pela parte DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 13666-59.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: RENDA MAIS TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME AUGUSTO GOMES DEZENA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOAO JOSE CORREA SIGNORETTI, RECORRIDO: ANA PAULA URTADO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, NATHALIA FERNANDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, MARIA VITORIA URTADO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Dr. João José Corrêa Signoretti falou pela parte RENDA MAIS TRANSPORTES LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101723-20.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: ULISSES DA SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). TARCISIO XAVIER PEREIRA, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO BRUZZI CARRION PARAGUAY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 80343-65.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Embargante: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ TELES BEZERRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). HAYLTON DE SOUZA ALVES, Advogado(a): Dr(a). DEBORAH DE FIGUEIRÊDO SÁTIRO, Embargado(a): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1921-22.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Ane Rodrigues da Cruz Souza, patrona da parte ANA MARIA SAMPAIO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1533-38.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). AFONSO SANTOS LOBO, OSVALDO ROCHA FILHO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBÁ, Advogado(a): Dr(a). DALZIMAR GOMES TUPINAMBA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, para melhor exame, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: a) negar provimento ao Recurso Ordinário adesivo do réu; e b) dar provimento ao Recurso Ordinário do autor para, com fundamento no art. 966, V e § 2.º, II, do CPC de 2015, julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão prolatado na Reclamação Trabalhista n.º 0021100-03.2004.5.05.0003, por violação dos arts. 893, § 1.º, e 897, "a", da CLT e 5.º, LV, da Constituição da República, admitir o Agravo de Petição e determinar a remessa dos autos originários ao TRT da 5.ª Região para que proceda ao seu julgamento, como entender de direito. Valor da condenação em R\$ 100.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, no importe de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 20% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 1002644-**



19.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Advogado(a): Dr(a). BRUNO BARRETO DO NASCIMENTO, Recorrido(s): REGINA DE FATIMA GOIS FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Bruno Barreto do Nascimento falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ROT - 20623-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Recorrido(s): JOAO PAULO LIMBERGER, Advogado(a): Dr(a). HELOÍSA DE ABREU E SILVA LOUREIRO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). THOMAZ FRANCK BERGMAN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JOAO PAULO LIMBERGER, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22-02.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jose Francisco Britto Fraga, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por inobservância do princípio da dialeticidade, suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, II, do CPC, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo 6º Tribunal Regional do Trabalho na Ação de Cobrança de Contribuição Sindical nº 0000617-29.2017.5.06.0015 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o seu julgamento, determinando a remessa daqueles autos à Justiça Comum. Em decorrência, deferir a tutela de urgência requerida para a suspensão da execução da decisão rescindenda até o trânsito em julgado deste acórdão. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ora fixadas em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), e aos honorários advocatícios, no mesmo percentual estabelecido no acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Paulo Collier de Mendonca, patrono da parte



ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Processo: ROT - 33536-97.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DE AVILA ALVES, Advogado(a): Dr(a). MERIANE GOETHEL BORBA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). ÁLVARO KLEIN, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ LUIZ DOS REIS LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1401-67.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). DANIELA MARIA JURCA, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE RICHTER, Advogado(a): Dr(a). NASSER AHMAD ALLAN, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão da sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento nº 0010179-73.2016.5.09.0028, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, dar parcial provimento aos embargos à execução opostos pela executada, para autorizar a compensação das progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho, como postulado. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo réu, fixadas no valor de R\$ 3.848,25 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ 192.414,29), de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1º, VI, § 2º e § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte CARLOS HENRIQUE RICHTER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000644-61.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCI, AGRAVADO: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado(a): Dr(a). FABIO LUIZ BRAGANCA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). SILVIA CAROLINA PEREIRA CAMARGO FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22134-24.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado(a): Dr(a). LARA CORREA SABINO BRESCIANI, EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogado(a): Dr(a). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). BRENO HERMES GONCALVES VARGAS, Advogado(a): Dr(a). SUSAN MARA ZILLI, RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado(a): Dr(a). LARA CORREA SABINO BRESCIANI, EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogado(a): Dr(a). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). BRENO HERMES GONCALVES VARGAS, Advogado(a): Dr(a). SUSAN MARA ZILLI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Recurso Ordinário do réu (Emir Ernesto Rutsatz) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela autora, no importe de R\$11.212,24, calculadas sobre R\$560.611,93, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu, nos termos do art. 968, II, do CPC; II - Julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela autora (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Lara Correa Sabino Bresciani, patrona da parte CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, patrono da parte EMIR ERNESTO RUTSATZ, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: RO - 10967-54.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO EVANGELISTA BAYLAO NETO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO DE SOUZA AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES,



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). LUCAS FELISBERTO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, e, em juízo rescindendo, rescindir a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011938-57.2014.5.18.0007, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelos réus no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, e honorários advocatícios pelos réus em favor dos patronos da autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; II - prejudicado o recurso ordinário interposto pelos réus, em razão do julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, que já abrangeu a questão dos honorários advocatícios devidos na ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte FLÁVIO EVANGELISTA BAYLAO NETO E OUTRO. Observação 3: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 886-39.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EDIFICIO AGUAS CLARAS, Advogado(a): Dr(a). AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Recorrido(s): AGMAR NASCIMENTO SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). GERLIS PRATA SURLO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Augusto Carlos Lamego Junior falou pela parte ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EDIFICIO AGUAS CLARAS, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte AGMAR NASCIMENTO SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1055-88.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Advogado(a): Dr(a). SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, WILSON ALIPIO QUEIROS, Advogado(a): Dr(a). JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARA SIMÕES ALVES, Advogado(a): Dr(a). DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação



jurisdicional suscitada pela autora da ação rescisória; II - conhecer parcialmente do recurso ordinário da autora, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.. Observação 3: o Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, patrono da parte WILSON ALIPIO QUEIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11002-55.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): GEODRILL ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Recorrido(s): IVALDETE MACIEL DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS GIOVANE DO NASCIMENTO MENDES, VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). LUCILÉIA SANTOS BATISTA POMAROLLI, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MONTE AZUL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1375-07.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, AGRAVADO: PAULO CESAR RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, patrono da parte PAULO CESAR RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 12565-21.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCIANO GUIMARÃES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado(a): Dr(a). JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). CIBELI DE PAULI MACEDO, BRENO MATEUS LIMA, Advogado(a): Dr(a). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO DE MATOS SANTANA MELLO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ



UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 23369-84.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO, Recorrido(s): JULIANO TONEL, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRA CARINE DA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). KARINA ALTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento de processo com o mesmo tema. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro, patrono da parte SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: mesmo tema do Processo nº Pje TST- ROT - 807-50.2022.5.10.0000. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais